Conselho aprova ato que regula honorários

A resolução do Conselho da Justiça Federal que disciplina o pagamento de honorário na jurisdição delegada foi publicada nesta sexta-feira (16/2). A jurisdição delegada é exercida por juízes estaduais nas localidades onde não há vara federal, em processos previdenciários e de execução fiscal. Com o ato, as despesas com defensores dativos e peritos nos processos de competência federal que tramitam na Justiça Estadual irão correr por conta da Justiça Federal, nos casos em que existe o direito de assistência judiciária gratuita.

A verba para assistência judiciária gratuita é usada para custear despesas com advogados dativos e peritos de pessoas que comprovem falta de condições financeiras. Na Justiça Federal, o montante incluído nos orçamentos dos exercícios anteriores era insuficiente para custear as despesas com assistência gratuita na jurisdição delegada.

Em 2006, o presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça, ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, incluiu na proposta orçamentária da Justiça Federal para 2007 uma projeção de crescimento da dotação destinada à assistência judiciária. Depois da aprovação e da inclusão na Lei Orçamentária deste ano, serão destinados R$ 50,1 milhões para essa finalidade pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento.

Os recursos aprovados correspondem a 178% a mais em relação aos valores aprovados em 2006, o que torna possível o custeio da assistência gratuita também na jurisdição delegada. Muitas vezes, a tramitação das ações previdenciárias é prejudicada porque os autores não têm condições financeiras de pagar os honorários. Atualmente, quando os juízes estaduais prestam a jurisdição delegada e o autor da ação é pessoa carente, o normal é que o processo fique parado quando há necessidade de perícia.

A resolução aprovada estabelece que o juiz deve encaminhar ao diretor do Foro da Seção Judiciária em que estiver tramitando a ação um ofício solicitando o pagamento dos honorários do profissional que ele nomeou.

Os efeitos financeiros da resolução, no entanto, só alcançam os processos ajuizados a partir de sua entrada em vigor, ou seja, não se aplicam aos processos atualmente em tramitação.

Leia a Resolução

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2004162498, em sessão realizada no dia 28 de setembro de 2006, resolve:

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Art. 1º As despesas com advogados dativos e peritos no âmbito da jurisdição delegada correrão à conta da Justiça Federal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os honorários dos advogados dativos, entre os limites mínimo e máximo estabelecidos na Tabela I, serão fixados de acordo com a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional, bem assim o tempo de tramitação do processo, e só serão devidos se o respectivo trabalho não for remunerado pelos honorários resultantes da sucumbência.

§ 1º Em se tratando de designação de advogado dativo para um único ato, a remuneração será fixada entre 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) do valor mínimo.

§ 2º Atuando apenas um advogado dativo na defesa de mais de um beneficiário da assistência judiciária gratuita, em um mesmo processo, o limite mínimo poderá ser excedido em até 50% (cinqüenta por cento), observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Ainda que haja processos incidentes, a remuneração deverá ser única e será determinada pela natureza da ação principal, observados os valores mínimo e máximo da Tabela I.

§ 4º Salvo quando se tratar de advogado ad hoc, o pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença.

Art. 3º O pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados.

Parágrafo único. Na fixação dos honorários periciais, entre os limites mínimo e máximo estabelecidos na Tabela II, será observado, no que couber, o contido no caput do artigo anterior, podendo o Juiz de Direito, contudo, ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, comunicando-se ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado.

Art. 4º Após a realização dos serviços, o Juiz de Direito encaminhará ofício, nos moldes do anexo I, ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado em que estiver tramitando a ação, acompanhado do ato de nomeação de peritos e advogados, com solicitação de pagamento. Serão informados o nome da comarca e todos os dados necessários à efetivação dos depósitos em nome de cada um, discriminando-se, em caso de perito, os tipos de perícias realizadas.

§ 1º No ofício solicitando o pagamento dos honorários do advogado dativo, o Juiz de Direito declarará que a sentença ou acórdão não contemplou o beneficiário com honorários resultantes da sucumbência.

§ 2º Juntamente com o anexo I, será encaminhado o cadastro do advogado dativo ou do perito de que trata o anexo II, devidamente preenchido.

§ 3º É dispensável a remessa do anexo II, salvo se já existir cadastro na Seção Judiciária do Estado, mantida a exigência, porém, se for necessária a atualização dos dados.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

§ 4º A Seção Judiciária fará o pagamento dos honorários no mês subseqüente ao recebimento do ofício referido no caput deste artigo com base nas informações contidas no § 1º e na tabela vigente à época do efetivo pagamento, desde que exista disponibilidade orçamentária.

§ 5º Os valores destinados ao pagamento de honorários serão depositados pela Seção Judiciária de cada estado na conta do advogado dativo ou do perito, devendo ser o ato imediatamente comunicado ao Juiz de Direito, com a discriminação dos valores depositados.

Art. 5º Constatando-se incorreção no pagamento de honorários, o Juiz de Direito comunicará o fato ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do estado em que estiver tramitando a ação, que providenciará a correção devida mediante devolução do pagamento ou compensação.

Art. 6º Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao erário, exceto quando beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Art. 7º A Seção Judiciária deverá manter, no mínimo, controles informatizados, contendo os dados da ação, o quantitativo de processos e de pessoas assistidas, bem como os valores pagos, por advogado dativo ou perito.

Art. 8º Os valores de que trata esta Resolução serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por meio de Portaria do Coordenador-Geral da Justiça Federal, com base na variação do IPCA-E do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Os efeitos financeiros desta Resolução alcançam somente as nomeações de advogados dativos e peritos ocorridas a partir de sua vigência.

Art. 10. Esta Resolução não se aplica nos Juizados Especiais Federais, por força do art. 20 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ministro BARRROS MONTEIRO

Presidente

TABELA I – HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DATIVOS

Ações	Valor mínimo (R$)	Valor máximo (R$)

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Ações de Procedimento Ordinário Ações Diversas Ações Criminais	171,00	432,00
Mandados de Segurança Habeas Corpus Execuções Fiscais Execuções Diversas Ações de Procedimento Sumário	142,00	360,00
Feitos não Contenciosos Procedimentos Criminais Diversos	120,00	300,00

TABELA II – HONORÁRIOS PERICIAIS

PERÍCIAS	VALOR MÍNIMO(R$)	VALOR MÁXIMO(R$)
Área de Engenharia	120,00	300,00
Outras	50,00	200,00

Date Created
18/02/2007

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.